

**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

AGEVAP

REGIMENTO INTERNO

QUARTA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP

(aprovada pelo Conselho de Administração em 10 de junho de 2011 e referendado pela Assembleia Geral em 16 de agosto de 2011)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade estabelecer regras de funcionamento da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, referidas no Estatuto como ASSOCIAÇÃO doravante denominada simplesmente AGEVAP, pessoa jurídica de direito privado, ASSOCIAÇÃO civil sem fins econômicos, autônoma, com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á por seu Estatuto vigente, por este Regimento Interno e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A AGEVAP tem por finalidade dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas, projetos, de acordo com os planos de recursos hídricos, na forma estabelecida pelo Artigo 3º do seu Estatuto.

Art. 3º. A gestão da AGEVAP reger-se-á pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência, mediante estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, transparente, orientada para resultados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A admissão de novos associados ao quadro social compete à Assembleia Geral obedecendo ao seguinte processo:

I – para associar-se, o interessado deverá estar qualificado de acordo com o Estatuto da AGEVAP e este Regimento Interno, ter capacidade plena, estando em pleno gozo de seus direitos sociais, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSCs e as Organizações Não Governamentais – ONGs ter, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e funcionamento comprovado, o que deverá ser apresentado no ato da ASSOCIAÇÃO.

II – para associar-se o representante da pessoa jurídica deverá entregar na AGEVAP os seguintes documentos:

a) proposta de admissão fornecida pela AGEVAP, assinada pelo representante legal;

b) contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica de direito privado. Lei ou norma de criação e respectiva lei orgânica, se Município. Lei ou norma de criação e respectivo regimento interno ou documento equivalente, se órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da União, de Estado ou de Município. Em qualquer caso, os documentos deverão estar devidamente atualizados e, no caso de pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrados e arquivados nos órgãos competentes;

c) cartão do CNPJ;

d) ata de eleição ou ato de nomeação, conforme o caso, do respectivo dirigente necessariamente atualizado, salvo no caso de pessoa jurídica de direito privado onde tal condição resulte nominal e inequivocamente identificada no respectivo contrato ou estatuto social;

Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

e) comprovação da regularidade fiscal da entidade;

f) cópia da Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal;

g) comprovação de reconhecidas contribuições em prol da gestão de recursos hídricos ou ação interveniente nas bacias hidrográficas pertinentes à área de atuação da AGEVAP.

III – o Conselho de Administração da AGEVAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para comunicar ao pretendente sobre a aceitação da proposta de ASSOCIAÇÃO e encaminhamento para deliberação na próxima Assembleia Geral, acompanhado do respectivo parecer.

IV – o Diretor-Executivo será responsável pelo envio de resposta ao representante da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de ASSOCIAÇÃO, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

V – o Diretor Executivo da AGEVAP procederá a atualização dos dados e documentação dos associados a cada 4 (quatro) anos.

Art. 5º. A exclusão de associados do quadro social se dará da seguinte forma:

§ 1º. Por solicitação formalizada através de correspondência ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, que dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração e aos demais Associados através dos respectivos endereços de correio eletrônico por eles cadastrados.

a) conforme o § 5º, do Art. 4º, do Estatuto da ASSOCIAÇÃO, a exclusão será comunicada aos associados no prazo de até 30 (trinta) dias e na próxima Assembleia Geral.

§ 2º. Por medida disciplinar adotada pelo voto da maioria absoluta dos Associados reunidos em Assembleia Geral, por proposta do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer associado à vista de ato grave, mediante prévia audiência do Associado imputado como infrator por Resolução do Conselho de Administração.

a) toda solicitação de exclusão por medida disciplinar será formalizada junto ao Conselho de Administração acompanhada das respectivas justificativas.

b) o Presidente do Conselho de Administração solicitará ao Diretor-Executivo a abertura de processo disciplinar e que comunique ao Associado sobre o processo no prazo de até 30 (trinta) dias, convocando o mesmo, num prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da comunicação, apresentar sua defesa por escrito.

c) o Presidente do Conselho de Administração encaminhará o parecer do Conselho para deliberação na Assembleia Geral.

d) o Diretor-Executivo será responsável pelo envio do resultado do processo disciplinar ao representante da pessoa jurídica no, prazo máximo, de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberou o pedido de exclusão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Art. 6º. A aplicação de punição de advertência ou suspensão de Associados do quadro social se dará da seguinte forma:

§ 1º. Toda solicitação de punição disciplinar será formalizada junto ao Conselho de Administração acompanhada das respectivas justificativas.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração solicitará ao Diretor-Executivo a abertura de processo disciplinar e que comunique ao Associado sobre o processo no prazo de até 30 (trinta) dias, convocando o mesmo para num prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da comunicação, apresentar sua defesa por escrito ao presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. O Diretor-Executivo será responsável pelo envio do resultado do processo disciplinar ao representante da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a decisão do Conselho Administrativo que deliberou o pedido de punição, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para recurso voluntário, sendo de caráter suspensivo, a punição de suspensão que terá o limite de 90 (noventa) dias.

§ 4º. Será aplicada a punição de suspensão por uma Assembleia Geral ao Associado que não se fizer representar em duas reuniões consecutivas e, no caso de reincidência, será aberto pelo presidente do Conselho de Administração, processo de aplicação das medidas disciplinares estabelecidas no Artigo 7º do Estatuto Social da AGEVAP.

Art. 7º. É vedado ao Associado:

I – utilizar-se do nome da AGEVAP em benefício próprio ou de terceiros;

II – falar em nome da AGEVAP, ou ainda, interferir junto a terceiros, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;

III – denegrir a imagem da AGEVAP ou de quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Órgãos Colegiados de Administração Superior

Art. 8º. São Órgãos Colegiados de Administração Superior:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas circunstanciadas, sendo que as deliberações e as resoluções por ela adotadas serão lavradas por extenso.

§ 1º Para fins deste Regimento Interno, as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão documentadas através de Deliberações Normativas – DN e deverão ser numeradas sequencialmente e em ordem cronológica de aprovação, assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e disponibilizadas em meio digital.

§ 2º Para fins deste Regimento Interno, as decisões tomadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração serão documentadas através de Resoluções, respectivamente Resolução do Conselho Fiscal – RCF e Resolução do Conselho de Administração – RCA e deverão ser numeradas sequencialmente e em ordem cronológica de aprovação, assinadas pelos respectivos Presidentes, e disponibilizadas em meio digital.

Sub-Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

I – eleger e destituir os membros:

- a) do Conselho de Administração; e
- b) do Conselho Fiscal.

II – referendar a decisão cautelar do Conselho de Administração quanto à destituição do Diretor-Executivo;

III – fixar o *jeton* devido aos membros do Conselho de Administração;

IV – decidir relativamente a seus Associados quanto à:

- a) admissão de Associados;
- b) autorização para instituição de contribuição social a ser dada pelos Associados, incluindo os parâmetros gerais para sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração;
- c) aplicação da medida disciplinar de exclusão do quadro social ou em face de recurso voluntário do Associado interessado, à aplicação da medida disciplinar de suspensão.

V – decidir relativamente à ASSOCIAÇÃO quanto à:

- a) transferência, permanente ou transitória, da sede da ASSOCIAÇÃO para outro Município na sua área territorial de atuação;
- b) alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- c) proposta de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

VI – referendar a aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais e da proposta de orçamento para o ano seguinte; e


VII – decidir pela remessa ao Ministério Público de processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria-Executiva ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal pela suposta prática de crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 11. A Assembleia Geral reúne-se sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração:

I – ordinariamente:

a) anualmente, até o final do mês de março para:

1) apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2) fixar o *jeton* a que se refere o inciso III do Art.10 deste Regimento.

b) anualmente, até 31 de outubro, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de orçamento do ano seguinte;

c) para a eleição a que se refere o inciso I do Art.10 deste Regimento.

II – extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 12. A convocação da Assembleia Geral será feita:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – por requerimento subscrito por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará imediatamente as providências a tanto necessárias.

Art. 13. A convocação das reuniões da Assembleia Geral far-se-á por edital, indicando dia, hora, local e assuntos da pauta, informado aos Associados.

§ 1º. Para as reuniões ordinárias será estabelecido calendário anual na última reunião do ano anterior;

§ 2º. Para as reuniões extraordinárias será informado com antecedência mínima de quinze dias, por:

a) correspondência postal, a juízo do Presidente do Conselho de Administração ou,

b) correio eletrônico previamente cadastrado junto à ASSOCIAÇÃO.

§ 3º. O comparecimento, no dia, hora e local indicados, da maioria absoluta dos Associados (metade mais um dos Associados, em números inteiros) supre qualquer defeito existente na convocação.

§ 4º. Para deliberação quanto às situações de destituição referidas nos incisos I e II do Art.10 deste Regimento ou quanto à alteração do Estatuto Social da AGEVAP far-se-á convocação de Assembleia Geral especialmente para tais finalidades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o quórum a que se refere o inciso II do Art.14 deste Regimento.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral far-se-ão com o seguinte quorum:

I – em primeira convocação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados, ou em segunda convocação, no máximo em uma hora após, com 30% (trinta por cento) dos Associados, ou

II – exclusivamente para os fins a que se refere o § 4º, do Art. 13. deste Regimento em primeira convocação com maioria absoluta (50% mais 1) dos Associados, ou com mais de um terço dos Associados nas convocações seguintes, até que este quorum seja atingido.

III – Após sua instalação, as reuniões apenas prosseguirão com quorum mínimo de 40% dos associados presentes na abertura, sendo facultado ao Presidente, para fins deste artigo, suspender a reunião uma vez e por até uma hora.

IV – Ficam limitadas ao número máximo de 2 (duas) procurações, outorgadas por outros Associados, para cada Associados presente na Assembléia, devendo o Associado representante:

Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Página 6 de 18

- a) registrar o mandado outorgado na Secretaria da Reunião no ato da assinatura da lista de presença, ficando retida a procuração;
- b) a procuração poderá ser por instrumento Público ou particular, sendo instrumento particular de verá ser com firma reconhecida do representante outorgante;
- c) deverá estar expressos os poderes e os mesmo só valerão para uma Assembléia; e
- d) não será aceita cópia da procuração, mesmo com autenticação cartorária.

Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria simples dos presentes (metade mais um dos presentes, em números inteiros).

§ 1º Para os fins a que se refere o § 4º, do Art. 13. deste Regimento, a aprovação se dará com no mínimo de dois terços dos Associados presentes.

§ 2º Para a eleição de que trata o inciso I do Art. 10. deste Regimento, terão direito a voto somente os associados com mais de dois anos de afiliação.

Sub-Seção II **Do Conselho de Administração**

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por cinco membros, pessoas físicas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária da AGEVAP.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos sendo permitida a reeleição;

§ 2º. O perfil desejável para os candidatos a membro dos Conselhos de Administração, considerando as boas práticas da administração moderna, é que tenham:

- a) visão sistêmica e estratégica das ações da ASSOCIAÇÃO;
- b) alinhamento com as questões e os valores da gestão dos recursos hídricos;
- c) conhecimentos ou experiência nas áreas de finanças, contábil e administrativa;
- d) capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros, orçamentos, relatórios econômico-financeiros;
- e) conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa;
- f) disponibilidade de tempo, motivação e estabilidade financeira de forma a exercer a função sem dependência financeira, dentro dos padrões de ética e independência exigidos pelo cargo;
- g) formação acadêmica de nível superior, e de preferência com pós-graduação.

§ 3º. Os candidatos a membros do Conselho de Administração deverão ser indicados formalmente por um ou mais dos Associados da AGEVAP, pessoas jurídicas de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições em prol da gestão das bacias hidrográficas pertinentes a sua área de atuação, e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo a indicação ser feita pelo representante legal do Associado.

a) o candidato indicado não poderá ser representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

b) O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para os quais a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

§ 4º. A inscrição do candidato à vaga do Conselho de Administração se dará através de remessa dos seguintes documentos:

a) ficha de inscrição;

b) carta de indicação, em papel oficial, de instituição associada da AGEVAP assinada pelo seu representante legal;

c) currículo profissional contendo as atividades e experiências profissionais nos últimos 10 anos;

d) carta compromisso de disponibilidade de tempo para participação das reuniões do Conselho de Administração, e não vínculo profissional ou financeiro direto ou indireto conforme definido no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º. As inscrições para os membros do Conselho de Administração deverão ser analisadas através de:

I - avaliação curricular por uma Comissão de Habilitação, formada por 3 (três) membros da Associação em pleno gozo de seus direitos;

II - avaliação presencial por empresa contratada pela AGEVAP, somente dos candidatos habilitados segundo a análise disposta no inciso anterior e quando o número de candidatos habilitados for maior que o dobro do número de vagas em aberto, que irá apresentar a listagem final de candidatos, sendo no máximo em número de 3 (três) vezes o número de vagas, que esteja(m) em aberto, para o Conselho de Administração, limitado ao um máximo de 10 (dez) nomes.

§ 6º. A divulgação do processo se dará através de:

a) inscrição:

1) correio eletrônico a todos os Associados da AGEVAP;


2) campo em destaque na página da AGEVAP;

3) correio convencional ou telegrama a todos os membros associados da AGEVAP;

4) através de *mailing* eletrônico ao maior número possível de entidades relacionadas às atividades de recursos hídricos com ação direta ou indireta na área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

b) habilitados:

1) após análise das inscrições na forma do disposto do § 5º, a Diretoria-Executiva da AGEVAP disponibilizará na página da internet quadro com os nomes dos candidatos e seu currículo profissional.


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRASIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

§ 7º. A escolha dos candidatos ao cargo de Conselheiro Administrativo se dará a partir da listagem de habilitados, divulgada elaborada de acordo com o §6º deste mesmo artigo, por votação direta dos membros da Assembleia Geral, conforme o *caput* Artigo 15 do Estatuto da AGEVAP.

Art. 17. O Conselheiro Administrativo eleito não poderá ser, a qualquer tempo, representante de entidade em colegiados de Comitês de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica.

Art. 18. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o seu Presidente solicitará ao Diretor-Executivo a ciência aos Associados e a abertura imediata de novo processo seletivo para a(s) vaga(s) em aberto.

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração perceberão *jeton* pela efetiva participação nas reuniões do Conselho, no valor fixado pela Assembleia Geral e observado o seguinte:

I – o *jeton* será pago por efetiva participação de reunião do Conselho de Administração;

II – o presidente do Conselho de Administração fará jus ao recebimento de *jeton* quando efetivamente presidir a reunião da Assembleia Geral;

III – o *jeton* não caracteriza qualquer forma de remuneração assalariada de prestação vinculada de serviços, conseqüentemente, não se aplica, direta ou subsidiariamente, qualquer disposição referente à disciplina remuneratória da legislação trabalhista, e nem são eles devidos a título de “férias”, “gratificação natalina” ou qualquer ocorrência similar;

IV – os membros do Conselho de Administração serão reembolsados por custos de transporte, alimentação e hospedagem, quando devidamente convocados para reuniões, como com a Diretoria-Executiva da AGEVAP segundo a Norma Interna da AGEVAP aplicada a seus empregados;

V – os valores do *jeton* serão definidos anualmente em Reunião Ordinária da Assembleia Geral a ser realizada até o final de março de cada ano anterior ao exercício financeiro, por força do item 2, da alínea a, do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 13 do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente; e

II – extraordinariamente, sempre que:

a) convocado por seu Presidente;

b) por solicitação subscrita de um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências necessárias;

c) por solicitação subscrita por no mínimo 3 (três) dos membros do Conselho de Administração, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências necessárias.

III – A documentação referente aos assuntos objeto da convocação será enviada aos seus membros, por correio eletrônico previamente cadastrado junto à AGEVAP ou a juízo do seu Presidente ou quando inexistente, por correspondência postal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da reunião.

IV – O comparecimento no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho de Administração aptos supra, a juízo destes, qualquer defeito existente na convocação.

V – Quanto às reuniões do Conselho de Administração:

a) serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo seu substituto;

b) serão realizadas com quorum simples dos membros;

c) nelas se deliberará por maioria de votos;

d) não deliberará o Conselheiro pertencente a órgão ou a entidade pública ou privada, que tenha ou tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a plano, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não, devendo se ausentar da reunião quando qualquer assunto ligado a sua instituição for objeto de análise do Conselho de Administração; e

e) delas será lavrada ata circunstanciada.

Art. 21. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho de Administração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho.

§ 1º. Admite-se como justificativa do membro do Conselho de Administração para eventual falta às reuniões, motivos de saúde, viagem a serviço, ou força maior, desde que admitida pelos demais membros do Conselho.

§ 2º. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de realização da reunião.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre:

a) as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria-Executiva, através do seu Diretor-Executivo, no cumprimento de suas atribuições;

b) as minutas de acordos de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicos, da União ou dos Estados, com a finalidade de delegar ou atribuir à ASSOCIAÇÃO funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

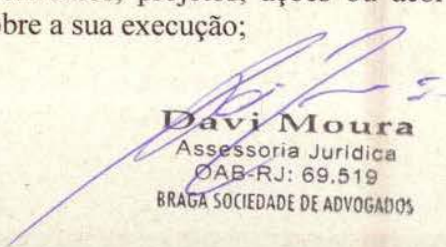
c) os seguintes documentos apresentados pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO:

1) a proposta orçamentária, os investimentos na sua estrutura própria e o plano de ação para a execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

2) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

3) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

4) a avaliação de resultados de contratos, convênios, projetos, ações ou acordos de qualquer natureza, bem assim as análises gerenciais cabíveis sobre a sua execução;


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

5) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações;

6) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, ressalvado o disposto nos incisos IV e VI do Estatuto da AGEVAP;

7) as propostas de alteração do Estatuto da AGEVAP, previamente a sua submissão à Assembleia Geral;

8) a proposta para a instituição de contribuição dos Associados, incluindo os parâmetros gerais para a sua fixação ou alteração pelo Conselho de Administração, previamente à sua submissão à Assembleia Geral;

9) a proposta de disciplina sobre a prestação pela ASSOCIAÇÃO, a seus Associados ou a terceiros, de serviços de qualquer natureza, incluindo a consequente remuneração; e

10) a proposta sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais.

d) o disposto nos incisos II e V do § 1º, artigo 3º do Estatuto da AGEVAP.

II – deliberar sobre este Regimento Interno;

III – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

IV – escolher o Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, fixando-lhe a remuneração, bem como escolher o seu substituto eventual dentre os titulares dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva, comunicando imediatamente aos Associados e, oportunamente, à Assembleia Geral;

V – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO e, na forma deste Regimento Interno, adverti-lo ou, com imediata submissão da matéria à Assembleia Geral, decidir pela sua destituição cautelar;

VII – autorizar, por proposta do Diretor-Executivo, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO;

VIII – resolver sobre os casos omissos no Estatuto da AGEVAP, ressalvada a competência específica da Assembleia Geral.

IX – analisar e aprovar a indicação dos nomes para os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva;

X – analisar e aprovar minutas de contratos, convênios, acordos de qualquer natureza e aquisição de bens, cujos valores ultrapassem o valor limite estabelecido por Resolução do Conselho de Administração;

XI – demitir membros da Diretoria – Executiva de acordo com este Regimento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração poderá, excepcional e fundamentadamente, com anuência de pelo menos (2) dois outros conselheiros, decidir *ad referendum* do colegiado, com efeitos até a sua primeira reunião subsequente, exceto sobre as matérias referidas nos incisos I, alíneas “b” e “c”, itens “6” e “10”, V, VI e VIII do artigo 17 do Estatuto da AGEVAP.

Sub-Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros, pessoas físicas, eleitas pela Assembleia Geral dentre associados ou não.

§ 1º. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, com renovação mínima de um terço dos membros.

§ 2º. O perfil desejável para os candidatos a membro do Conselho Fiscal, considerando as boas práticas da administração moderna, é que tenham:

- a) visão sistêmica e estratégica das ações da ASSOCIAÇÃO;
- b) alinhamento com as questões e os valores da gestão dos recursos hídricos;
- c) conhecimento ou experiência nas áreas de finança, contábil e administrativa;
- d) capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros, orçamentos, relatórios econômico-financeiros e balanços;
- e) conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa;
- f) disponibilidade de tempo, motivação e estabilidade financeira de forma a exercer a função sem dependência financeira, dentro dos padrões de ética e independência exigidos pelo cargo;
- g) ter formação acadêmica de nível superior.

§ 3º. Os candidatos ao Conselho Fiscal não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

- a) a órgão ou entidade pública ou privada, que tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não;
- b) ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º. Os candidatos a membros do Conselho Fiscal deverão ser indicados formalmente por um ou mais dos Associados da AGEVAP, pessoa jurídica de qualquer natureza cuja atuação seja comprovadamente interveniente sobre as disponibilidades hídricas ou com reconhecidas contribuições em prol da gestão das bacias hidrográficas pertinentes a sua área de atuação e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo a indicação ser feita pelo representante legal do Associado.

§ 5º. A escolha dos candidatos ao cargo Conselheiro Fiscal se dará a partir da listagem elaborada pela Diretoria-Executiva, com base nas indicações de acordo com o §4º, deste mesmo artigo, para votação direta dos membros da Assembleia Geral, conforme Artigo 18 do Estatuto da AGEVAP.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente.

Art. 24. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, o seu Presidente dará ciência ao Presidente do Conselho de Administração para que se convoque, com a maior brevidade possível, Assembleia Geral para a eleição de novo membro, que deverá complementar o

mandato do anterior. Caso a vacância recaia sobre o membro que exerce a Presidência do Conselho Fiscal ou sobre a totalidade dos membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração promoverá, através de carta, a convocação da Assembleia Geral para os mesmos fins anteriormente referidos.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal serão reembolsados por custos de transporte, alimentação e hospedagem, quando devidamente convocados para reuniões, seguindo o critério de Norma Interna da AGEVAP aplicada à Diretoria-Executiva da AGEVAP e a seus empregados.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – três vezes ao ano, ordinariamente;

II – extraordinariamente sempre que:

a) convocado por seu Presidente; ou

b) pelo Conselho de Administração, através de seu próprio Presidente; ou

c) por solicitação subscrita por um quinto dos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao seu Presidente, que adotará imediatamente as providências necessárias.

II – a documentação referente aos assuntos objeto da convocação serão enviados aos seus membros, por correio eletrônico previamente cadastrado junto à AGEVAP ou a juízo do seu Presidente ou quando inexistente a situação anterior, por correspondência postal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da reunião.

III – o comparecimento no dia, hora e local indicados, da totalidade dos membros do Conselho Fiscal aptos supre, a juízo destes, qualquer defeito existente na convocação.

IV – as reuniões do Conselho Fiscal:

a) serão presididas pelo seu Presidente;

b) serão realizadas com quorum simples dos membros;

c) nelas se deliberará por maioria de votos; e


d) delas será lavrada ata circunstanciada.

Art. 27. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo Conselho.

§ 1º. Admite-se como justificativa do membro do Conselho Fiscal para eventual falta às reuniões, motivos de saúde, viagem a serviço ou força maior, desde que admitida pelos demais membros do Conselho.

§ 2º. A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, ao Conselho Fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data de realização da reunião.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;

II – emitir, à vista dos documentos apresentados pelo Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as seguintes matérias:

a) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;

b) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;

III – requisitar, ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, a documentação comprobatória das ocorrências referidas no inciso I;

IV – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, à custa da ASSOCIAÇÃO e observado o disposto no inciso V do art. 17 do Estatuto da AGEVAP;

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Seção II **Da Diretoria-Executiva**

Art. 29. Compete à Diretoria-Executiva gerir e executar, com liberdade operacional, observadas as disposições do Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, todas as atividades e os serviços, finalísticos ou administrativos, da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30. A Diretoria-Executiva da ASSOCIAÇÃO está composta por um Diretor-Executivo e por Cargos Superiores, indicados pelo Diretor-Executivo na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva, desde a sua admissão e até o encerramento da respectiva função, observarão as seguintes indicações e vedações:

a) serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

b) farão declaração pública de bens no início e no término de sua contratação;

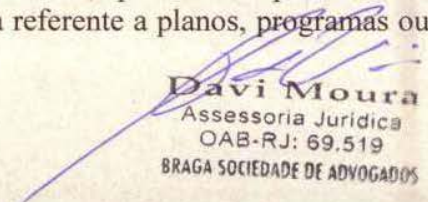
c) não poderão ter qualquer outro vínculo empregatício ou manter relacionamento com pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista, que venha a caracterizar potencial conflito de interesses;

d) não poderão estar profissional ou financeiramente vinculados, direta ou indiretamente:

1 – a Comitê de Bacia Hidrográfica para o qual a ASSOCIAÇÃO exerça as funções de agência de águas ou de bacia hidrográfica;

2 – a órgãos ou entidades, públicos, da União ou dos Estados, que possam celebrar com a ASSOCIAÇÃO acordos de qualquer natureza com a finalidade de delegar-lhe ou atribuir-lhe funções de agência de água ou de bacia hidrográfica;

3 – a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que tenham pactuado com a ASSOCIAÇÃO convênio, contrato ou acordo de qualquer natureza referente a planos, programas ou projetos financiados


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ou promovidos pela ASSOCIAÇÃO, e nos quais aquele órgão ou entidade participe na condição de conveniente, contratado ou beneficiário, direto ou indireto, exclusivo ou não;

4 – ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO; e

5 – não ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, em linha direta ou colateral, com membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Art. 31. O Diretor-Executivo é o dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO e por ela direta e pessoalmente responsável perante os demais Órgãos da sua estrutura orgânica.

Art. 32. Para fins deste Regimento Interno, as decisões da Diretoria-Executiva são denominadas Normas Internas – NIs e assinadas pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. Todas as Normas Internas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e arquivadas, e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

Art. 33. Para fins deste Regimento Interno, os procedimentos operacionais são denominados Instruções de Trabalho – ITs, que têm o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidos nas Normas e serão identificadas, assinadas e arquivadas dentro de cada Setor da AGEVAP.

Parágrafo único. As Instruções de Trabalho podem ser de:

- a) rotina – para detalhar os serviços de caráter permanente;
- b) temporária – para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde sua a função após o período ou cumprimento para o qual foi concebida.

Sub-Seção I Do Diretor-Executivo

Art. 34. A escolha de um novo Diretor-Executivo para a AGEVAP dar-se-á através de Processo de Seleção.

§ 1º. As inscrições para Diretor-Executivo deverão ser analisadas através de avaliação curricular e presencial por empresa contratada pela AGEVAP que irá apresentar a listagem final de candidatos, sendo no máximo em número de 3 (três) nomes para a escolha do Conselho de Administração.

§ 2º. A divulgação do processo se dará através de:

- a) correio eletrônico a todos os Associados da AGEVAP;
- b) campo em destaque na página da AGEVAP;
- c) através de correio convencional ou telegrama a todos os membros associados da AGEVAP;
- d) através de *mailing* eletrônico ao maior número possível de entidades relacionadas às atividades de recursos hídricos com ação direta ou indireta na área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 35. O perfil desejável para os candidatos a Diretor-Executivo, considerando as boas práticas da administração moderna, deve atender aos seguintes critérios:

- a) ser empreendedor;
- b) ter alinhamento com as questões e os valores da gestão dos recursos hídricos;
- c) ter experiência em gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- d) ter conhecimentos e/ou experiência nas áreas de finanças, contábil e administrativa;
- e) ter capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros, orçamentos, relatórios econômico-financeiros;
- f) ter conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa;
- g) ter formação acadêmica de nível superior, e de preferência com pós-graduação;
- h) realizar os trabalhos, e tornar-se membro da equipe, não apenas supervisionar;
- i) não aspirar cargos políticos eletivos;
- j) declarar, caso assuma a função, dedicação total ao cargo;
- k) ter capacidade de redação própria;
- l) ter experiência comprovada em gestão de pessoas, projetos e contratos.

Art. 36. Compete ao Diretor-Executivo da ASSOCIAÇÃO, na forma do presente Regimento Interno e sem prejuízo de outras atribuições:

I – planejar, dirigir e controlar as atividades e os serviços da ASSOCIAÇÃO, gerindo-lhe o patrimônio;

II – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza, em conjunto com, no mínimo, 1 (um) dos demais membros da Diretoria-Executiva;

III – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com, no mínimo, um dos demais membros da Diretoria-Executiva;

V – adquirir ou alienar bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO com valores iguais ou inferiores a 15 (quinze) salários mínimos, observado o procedimento estabelecido na parte final do inciso II, e, nos demais casos, propor tais iniciativas ao Conselho de Administração;

VI – contratar e gerir os recursos humanos da ASSOCIAÇÃO, incluindo os Cargos Superiores;

VII – propor ao Conselho de Administração, na forma do inciso V do art. 17, do Estatuto, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a contratação de auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e os procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VIII – dar publicidade anualmente, na área de abrangência da AGEVAP, após aprovação do Conselho de Administração e referendo pela Assembleia Geral, aos demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ASSOCIAÇÃO;

IX – aplicar medida disciplinar aprovada pelo Conselho de Administração;

X – propor o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO;

XI – indicar os nomes de candidatos a ocupar os Cargos Superiores da Diretoria-Executiva para análise e a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá, com relação ao Diretor-Executivo, no caso de violação aos seus deveres ou da prática, por si ou por seus prepostos na Diretoria-Executiva, de atos incompatíveis com a natureza, as características gerais, as finalidades ou os objetivos da AGEVAP:

a) adverti-lo, por escrito, mediante sua prévia audiência e com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral; ou

b) independentemente da medida referida na alínea anterior e nos casos julgados de extrema gravidade pelo próprio Conselho de Administração por analogia às situações previstas no *caput* do art. 7º do Estatuto, destituí-lo cautelarmente, neste caso com imediata submissão da matéria à Assembleia Geral, que caso não se encontre anteriormente convocada para reunir-se nos 30 (trinta) dias subsequentes será imediatamente convocada a reunir-se nos próximos 15 (quinze) dias, na forma do art. 13, II e §§ 1º, inciso II, 2º, inciso I, e 3º, do Estatuto.

Sub-Seção II Dos Cargos Superiores

Art. 38. A estrutura dos Cargos Superiores da Diretoria-Executiva será apresentada pelo Diretor-Executivo, para a aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A proposta encaminhada ao Conselho de Administração, deverá contemplar viabilidade técnica e econômica, detalhamento dos cargos, salário e remuneração variável, competências e atividades desenvolvidas, bem como o perfil de cada profissional necessário.

Sub-Seção III Da Equipe Executiva

Art. 39. A estrutura da Equipe Executiva da AGEVAP, será apresentada pelo Diretor-Executivo, para a aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A proposta encaminhada ao Conselho de Administração, deverá contemplar viabilidade técnica e econômica, detalhamento dos cargos, salários, competências e atividades desenvolvidas, bem como o perfil de cada profissional necessário.

§ 2º. A contratação dos profissionais para ocupar os cargos da Equipe Executiva será realizada por processo seletivo público.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 40. A contratação e a gestão dos empregados da ASSOCIAÇÃO será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 41. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, notadamente para estudos, projetos e consultorias especializadas, sem exclusão de eventual terceirização

Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de mão de obra, na forma da legislação específica e segundo o regulamento próprio para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações.

Parágrafo único. As especificações, os procedimentos e os mecanismos para a contratação de serviços de terceiros, serão estabelecidos através de Norma Interna – NI elaborada pela Diretoria-Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42. O exercício financeiro da AGEVAP coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unicidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Os orçamentos plurianuais integrarão o Plano Estratégico, abrangendo cinco exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais.

§ 2º. Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício projetado no ano do Plano Estratégico em execução.

§ 3º. Anualmente, a proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor-Executivo em função dos planos adotados.

Art. 43. A prestação de contas da AGEVAP deverá:

- a) observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas de todos os recursos e bens recebidos pela Associação, bem como de todas as despesas por ela incorridas e dos compromissos futuros desta mesma natureza;
- c) dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividade e as demonstrações financeiras e fiscais da AGEVAP, colocando-as à disposição dos associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes para a aplicação das disposições deste Regimento Interno serão solucionados pelo Conselho de Administração.

Art. 45. O presente Regimento Interno vigorará a partir de sua aprovação e substitui o anterior aprovado em maio de 2010.

Resende/RJ, 16 de agosto de 2011.


SUELEIDE SILVA PRADO
Presidente do Conselho de Administração

12º TABELIÃO


Davi Moura
Assessoria Jurídica
OAB-RJ: 69.519
BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS